

AS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS NOS CAMPOS DE ATUAÇÃO DAS ENGENHARIAS E O CAU/BR

Entidades apoiadoras:



LEGISLAÇÃO ENGENHARIA

Decr. 23.569/33 → Regulamentou a profissão e definiu **atividades e campos de atuação** (Arts. 28 a 37)

Lei 5.194/66 → Regulamentou a profissão e definiu **atividades** (Art. 7º).
Campos de atuação → Resoluções Confea (Art. 27, f)

Res. 218/73 → Definiu **campos de atuação** (Arts. 2 a 24)

Outros doc. → Definição de atividades e campos de atuação para formações específicas (Tecnólogos, Técnicos, Eng. de Seg. Trabalho, etc.)

LEGISLAÇÃO ARQUITETURA

Lei 12.378/10 → Regulamentou a profissão e definiu **atividades e campos de atuação** (Art. 2º e § único)

Lei 12.378/10 (Art. 2º e § único):

As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes **campos de atuação** no setor:

(...)

IX – de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo

Lei 12.378/10 (Art. 3º):

Os **campos da atuação** profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais

Lei 12.378/10 (Art. 3º):

§ 4º → (...) a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta

§ 5º → (...) aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação

LEGISLAÇÃO ARQUITETURA

Lei 12.378/10

Art. 28. Compete ao CAU/BR:

I zelar pela ... arquitetura e do urbanismo;

II ... Regimento Geral, o Código de Ética, as Normas Eleitorais ...

III ... funcionamento regular dos CAUs;

IV intervir nos CAUs ...

V homologar regimentos ... e prestações de contas dos CAUs;

VI firmar convênios ...

VII ... alienação de bens ... de sua propriedade;

VIII julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelos CAUs;

IX ... profissionais estrangeiros ... sem domicílio no País;

X criar órgãos colegiados ...;

XI deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros ...

XII manter relatórios públicos de suas atividades;

XIII representar os arquitetos e urbanistas ...

XIV aprovar e divulgar tabelas indicativas de honorários ...

XV contratar empresa de auditoria para auditar o CAU/BR e os CAUs,

Pode criar **Resoluções** que tratem de **atribuições**?

ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Base para concessão:

Currículo escolar → considerar disciplinas de cunho “formativo”
desprezar as de cunho “informativo”

PL-1329/2006 (Confea):

- as atribuições deverão ser concedidas exclusivamente por meio da análise curricular do egresso, levando em conta a estrutura curricular, o perfil de formação e o projeto pedagógico dos cursos, sendo consideradas apenas as matérias, caracterizadas pelas suas ementas, que dão conhecimento específico profissionalizante, e não genérico;

-matérias relativas ao núcleo de conteúdos básicos, como física, fenômenos dos transportes, mecânica dos sólidos, eletricidade aplicada, entre outras, não são suficientes para conceder atribuições aos egressos que as tenham cursado;

ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Ressalte-se:

Não estão em discussão as atribuições de atividades dos Arquitetos, mas sim as atribuições de **campos de atuação**.

Processo C-237/95 do Crea-SP:

- Avaliação de currículos de cursos de engenharia e arquitetura.
- Na arquitetura, conteúdos de elétrica e de hidráulica somados, não chegam a 2% da carga horária total do curso.
- Alguns cursos de arquitetura nem têm disciplina de eletricidade e, em outros, hidráulica é optativa.

Projetos pedagógicos:

- Alguns cursos de arquitetura nem têm disciplina de eletricidade e, em outros, hidráulica é optativa (Unicamp; FAU-USP).

DECISÕES CONFEA

Decisões do Confea enquanto os Arquitetos pertenciam ao sistema:

PL-0391/2001

Consulta da CEMIG, sobre atribuições de Arquitetos em elétrica.

- *MM Juíza Federal da 20ª Vara ... as determinações para **preservar as especializações dos diversos cursos de engenharia**, em conformidade com a Lei 5.194/66, inclui-se na esfera de atribuição do Confea.*
- *determinar ao CREA-MG **tornar sem efeito** a sua “Instrução de Serviço” nº 101, de 1999, invalidando todas aquelas Certidões ou registros em carteira profissional ..*

PL-0210/2002

*-encaminhe deliberação a todos os Creas, **anulando imediatamente qualquer dispositivo que conceda atribuições na área de Engenharia Elétrica para profissionais do Sistema com formação em área diversa desta;***

(outras)

RESOLUÇÃO Nº 21 – CAU/BR

Lei 12.378 – Art. 2º → Não abrange diversas áreas da engenharia.

Res. 21 → extrapolou os limites da Lei por estabelecer atribuições nela não previstas. Uma Resolução não tem competência para estabelecer o que a Lei não determinou.

Res. 21 → Infringe o Art. 3º da Lei 12.378

Portanto, não há que se falar em “controvérsia” (Art. 3º, § 4º da Lei)

Res. 21 → casos flagrantes de ilegalidade:

- Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação;
- Projeto e execução de instalações hidrossanitárias prediais, de águas pluviais, de gás canalizado, de gases medicinais, de prevenção e combate a incêndio, ventilação, exaustão e climatização, ...
- Segurança do trabalho: PGR, PCMAT, PPRA, PPEOB, LTCAT, ...
(sem a especialização prevista na Lei 7.410)

FOCO → é a Res. 21 e não a Lei 12.378

QUER TER O PODER?

ADQUIRA O SABER?

RISCOS PARA A SOCIEDADE

- a) Incêndio nas edificações.
- b) Morte por choque elétrico.
- c) Mau funcionamento de equipamentos elétricos.
- d) Mau funcionamento de redes de comunicação (telefonia, internet, alarme, automação).
- e) Degradação prematura de componentes nas edificações (patologias) e, por conseguinte, a desvalorização econômica do imóvel.
- f) Contaminação do sistema de abastecimento de água.
- g) Contaminação de ambientes pelo mau dimensionamento dos sistemas de ventilação e climatização.
- h) Infiltração de esgoto nos elementos construtivos e pela edificação.
- i) Vazamento de água e/ou de esgoto.
- j) Golpes de ar na tubulação, com geração de ruído pela edificação e degradação dos componentes da instalação.
- k) Rede pública contaminada por produtos não pertencentes à rede específica (água potável, esgoto, água pluvial).
- l) Acidentes de trabalho pela incompetência em SESMT.
(entre outros)

AÇÕES

CONFEA X CAU/BR → Processo nº 33522-81.2013.4.01.3400
Decisão de 22/08/2016, pela nulidade parcial da Res. 21.

Resolução nº 51 → Ação Abenc x CAU/BR. Suspensão dos seus efeitos
(28/11/2013)

CAU x Bandeirante Energia → Em 2016 CAU obtém sentença favorável
para que arquitetos tenham direito de se responsabilizar por projeto e
execução de instalações elétricas face à Bandeirante Energia.

Sindratar – MPF → 25/10/2017 o caso da Res. 21 é levado ao MPF (PGR)

PL-9818/2018 → Revoga os §§ 1º e 2º do Art. 3º da Lei 12.378, que tratam
de “áreas de atuação privativas dos arquitetos” (Dep. Ricardo Izar).

**Abenc – Crea-PR – Crea-MG – Confea – Entidades – Distribuidoras
de Energia, ...**

CONCLUSÕES

- **Essa situação coloca em risco a sociedade, constrange profissionais, distribuidoras de energia e Corpos de Bombeiros, causa insegurança jurídica e tem perdurado por tempo longo demais sem definição clara e definitiva.**
- **Existe o perigo da “negociação infrutífera” perante o CAU para se chegar a uma solução satisfatória.**
- **Esse grupo de entidades se coloca à disposição para auxiliar em ações efetivas.**
- **O que se pode esperar do Confea?**